



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.051, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de áreas públicas que especifica, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas públicas, nos termos da planta e memorial descritivo constantes às fls. 28 a 30 do Processo Administrativo nº 10.187/2022, as seguintes áreas:

- I - área 01 (parte do sistema de lazer) com área de 53,30 m²;
- II - área 02 (parte da Rua Presidente Peixoto) com 367,42 m²;
- III - área 03 (parte da Rua Presidente Peixoto) com 336,05 m²;
- IV - área 04 (parte do sistema de lazer) com área de 88,11m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos respectivos proprietários dos lotes 20-A, da quadra 8, e 01-UC, da quadra 01, do loteamento denominado Jardim Santa Rita, lindeiros às áreas descritas no artigo 1º, por preço não inferior a 22.618,61 UFESP - Unidade fiscal do Estado de São Paulo, nos termos do laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante às fls. 63/68, e manifestação constante às fls. 89 do Processo Administrativo nº 10.187/2022.

Art. 3º O valor das áreas descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, autorizado inclusive valor diferenciado no caso de pagamento de parcelas intermediárias, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

§ 1º Caso a alienação não se concretize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, deverá ser elaborada nova avaliação do imóvel, considerando os valores médios de mercado à data da venda.

§ 2º A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro em até 30 (trinta) dias contados da lavratura da mesma, sob pena de incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da alienação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º O produto de alienação das áreas descritas no artigo 2º desta Lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO